



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2019

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.354

“Regulamenta a Lei Municipal nº 4.516, de 27 de novembro de 2013, que “Dispõe sobre o ordenamento territorial, autoriza a instituição de loteamentos integridados e dá outras providências.””

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Considera-se loteamento integrado ou de acesso controlado, o parcelamento do solo urbano cuja delimitação de perímetro mantenha controle de acesso de seus moradores e visitantes.

Art. 2º Os moradores interessados na transformação em loteamento de acesso controlado deverão constituir associação que os represente, observados os requisitos legais pertinentes e, para requerer os benefícios previstos na Lei Municipal nº 4.516/2013, terão de obter aprovação de maioria absoluta dos proprietários dos terrenos em assembléia geral pertinente.

Parágrafo único. A entidade representativa dos moradores interessada em requerer a transformação de loteamento consolidado em loteamento de acesso controlado deverá apresentar o projeto das portarias de entrada perante o setor competente da Prefeitura Municipal, para fins de aprovação.

Art. 3º O pedido de transformação em loteamento de acesso controlado deverá ser subscrito pelo representante legal da associação de moradores e instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto e certidão de inscrição da associação junto ao Cartório competente;
 - II - cópia dos documentos de identificação dos representantes da associação de moradores;
 - III - cópia da ata de deliberação quanto a Lei Municipal nº 4.516/2013, da Assembléia Geral da associação;
 - IV - croqui do loteamento com indicação do local onde serão instaladas as portarias, bem como o controle de segurança e acesso;
 - V - projeto das portarias de entrada do loteamento;
- Art. 4º O controle de segurança e acesso ao loteamento poderá ser efetuado através de instalação de câmeras, cancelas, correntes ou similares, inclusive de guarita, dentro do espaço correspondente ao leito carroçável, não podendo impedir a passagem e o acesso de pedestres ou de veículos, desde que devidamente identificados.

Parágrafo único. A identificação de veículos e pedestres seguirá normatização estabelecida no ato de outorga da permissão de uso.

Art. 5º Verificado pela Prefeitura Municipal o descumprimento das condições legais e regulamentares, será expedida intimação à entidade representativa dos moradores para saneamento da irregularidade, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remoção dos equipamentos de controle de acesso, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º A outorga será formalizada através de Termo de Permissão de Uso após aprovação do projeto de instalação de portaria e cercamento, e da verificação da documentação exigida no art. 3º deste Decreto, devendo dispor sobre:

- I - as áreas abrangidas pela permissão de uso;
 - II - os encargos relativos à manutenção e à conservação das áreas de lazer e vias de circulação.
- Art. 7º O ônus da permissão de uso consiste em:
- I - manutenção do paisagismo da área do loteamento ou parcelamento;
 - II - disponibilidade dos resíduos sólidos nas vias internas do loteamento e no acondicionamento adequado, conforme normas pertinentes, para posterior coleta pelo órgão público responsável;
 - III - guarda de acesso às áreas integradas do loteamento e na vigilância das áreas comuns internas, que

poderão ser controladas por meio de implantação de circuito interno de vigilância.

Parágrafo único. A manutenção, a guarda e a limpeza das unidades não edificadas do parcelamento são de responsabilidade de seus proprietários.

Art. 8º O não cumprimento no disposto no Termo de Permissão de Uso acarreta:

- I - a perda do caráter de loteamento integrado;
- II - a retirada das benfeitorias, incluídos os fechamentos e portarias, sem ônus para o Município de Barbacena.

Parágrafo único. A remoção das benfeitorias executadas fica a cargo da entidade representativa dos moradores ou do proprietário do loteamento.

Art. 9º O Poder Público, por razões urbanísticas e no interesse público, poderá intervir nas áreas de lazer e de circulação e nos espaços para equipamentos públicos e comunitários.

Parágrafo único. Os atos modificativos, extintivos e constitutivos que importem em interesse do Município deverão ser previamente comunicados por escrito, com prazo de trinta dias de antecedência, pelos representantes legais dos loteamentos ou parcelamentos integrados.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrários, em especial o Decreto nº 7.662, de 04 de setembro de 2014

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 11 de setembro de 2018; 176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto nas Leis Delegadas nºs. 01/2005 e 32/2013, e na forma do art. 26, I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a designação de Sérgio Pereira de Souza Júnior, para responder pelos expedientes da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, constante do Decreto de 03 de junho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 12 dias de junho de 2019; 177º ano da Revolução Liberal, 89º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.520 - EXONERAR Lívia Navarro Dumont Rocha, do Cargo de Provedor em Comissão de Chefe do Serviço de Prestações de Contas de Convênios e Contratos, na Coordenadoria de Contabilidade, na Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, a partir desta data. Barbacena, 13 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 20.521 - NOMEAR Lívia Navarro Dumont Rocha, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Gerente de Processamento e Prestações de Contas, na Coordenadoria de Contabilidade, na Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, a partir desta data. Barbacena, 13 de junho de 2019.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

ERRATA

Nas Portarias nºs 20.491 e 20.492, publicadas no e-DOB - Diário Oficial do Município no dia 05.06.2019, onde se lê “Barbacena, 05 de maio de 2019”, leia-se “Barbacena, 05 de junho de 2019”.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PE 010/2019 – PRC 027/2019. OBJETO: R.P para aquisição de materiais de construção. ABERTURA: 02/07/2019 – 14:00 hs. Informações: www.bl.org.br Maria A. Eugênia – Gerente de Licitação.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SIMPAS

Diretor: Leandro Lombardi Campos

EXTRATO DE PORTARIAS

LEANDRO LOMBARDI CAMPOS, DIRETOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR – SIMPAS, NOMEADO PELO DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019 EM CONFORMIDADE COM A SEÇÃO III, ARTIGO 7º, DA LEI DELEGADA Nº 57 DE 13 DE MAIO DE 2013, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

PORTARIA Nº 08/2019 - Conceder pensão por morte, de acordo com art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 229, I, a, da Lei Municipal nº 3.245/95, à beneficiária Maria da Conceição Kilson de Almeida, CPF nº 208.483.666-20, cônjuge do servidor público efetivo Fernando Cruz de Almeida, CPF nº 208.483.156-34, matrícula nº 25423, conforme parecer nº314/2019 exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo à data do óbito ocorrido em 06/05/2019. Barbacena, 30 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 09/2019 - Retificar a Portaria nº 05/2016 para nela constar: “Conceder pensão por morte, de acordo com de acordo com art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e o art. 229 da Lei Municipal nº 3.245/95, à beneficiária Helenir Santos da Silva, CPF 796.017.406-78, cônjuge do servidor aposentado falecido Gilson Marcos da Silva, CPF 194.817.806-00, conforme parecer nº 336/2016 exarado pela Consultoria Geral do Município de Barbacena em 07/03/2016.” Barbacena, 11 de junho de 2019. Leandro Lombardi Campos - Diretor do Simpas.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Amarílio Augusto de Andrade

ERRATAS



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2019

Na Portaria nº. 290/19, publicada no e-DOB – Diário Oficial do Município do dia 11.06.19, onde se lê “Juliana Pinto Lopes de Pauva Melo”, leia-se “Juliana Pinto Lopes de Paiva Melo”- em 14.03 - Vereador Amárico Augusto de Andrade– Presidente.

Na Portaria nº. 292/19, publicada no e-DOB – Diário Oficial do Município do dia 11.06.19, onde se lê “Juliana Pinto Lopes de Pauva Melo”, leia-se “Juliana Pinto Lopes de Paiva Melo”- em 14.03 - Vereador Amárico Augusto de Andrade– Presidente.

.....

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Presidente: Luiz Henrique Alves Donato

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 069 DE 27 DE MAIO DE 2019. Dispõe sobre a retificação Edital 001/2019 do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barbacena/MG, referente ao mandato 2020/2023. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei Municipal nº. 3.740/03, da Resolução 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente – CONANDA e da deliberação lavrada na ata nº 289, de 16 de abril de 2019, RESOLVE: Art. 1º – Tornar público a Retificação do Edital do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Barbacena/MG, para o exercício do mandato 2020/2023. Art. 2º – Tornar, a retificação do Edital do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Barbacena/MG, parte integrante desta Resolução, como anexo I. Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de

sua publicação. Barbacena, 14 de Junho de 2019. Luiz Henrique Alves Donato - Presidente do CMDCA. Giovanni Tarcisio de Souza - Presidente da Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Anexo I

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 01 – 16 DE ABRIL DE 2019.

ONDE SE LÊ

Cronograma

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS	25 e 26/06
--------------------------------------	------------

LEIA-SE

PRAZO PARA DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO PELA COMISSÃO	25 e 26/06
---	------------

Município de Barbacena, 27 de Maio de 2019

.....